



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

RESOLUÇÃO N.º 016/2017

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará.

A Mesa Diretora Executiva da Câmara Municipal de Altamira, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 016/2017.

Artigo 1º – Fica aprovada a redação final de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altamira, elaborado pela Comissão Especial Temporária criada através da Resolução n.º 014/2017, a saber:



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PODER LEGISLATIVO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º - A Câmara dos Vereadores, com sede no Município de Altamira, à Rua 1º de Janeiro, nº 1.274, funciona no Palácio Armindo Denardin.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º - A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I – **Ordinárias:** 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II – **Extraordinárias:** conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e em 15 de dezembro enquanto não for aprovada a Lei do Orçamento pela Câmara dos Vereadores.

§ 4º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia 20 de dezembro do último ano de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, Declaração de Bens, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da Sessão de posse.

Art. 4º - Às quinze horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores de preferência, de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação à que se refere o artigo anterior.

§ 3º - Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, O Presidente proferirá a seguinte declaração: **“PROMETO MANTER, DEFENDER, E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, DO PARÁ E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA, LEALDADE E PROBIDADE AS MINHAS FUNÇÕES”**. Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, ratificará dizendo: **“ASSIM PROMETO”**, permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 4º - O Conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador. No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, à qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão referida neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 6º - Tendo prestado o compromisso uma vez, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 7º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

SESSÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º - Após a sessão de posse, no início da primeira sessão legislativa de cada Legislatura, sob a direção da mesma Mesa, realizar-se-á a eleição do Presidente e demais cargos, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo. **Emenda Modificativa – modifica o sentido do art. 5º.**

Parágrafo Único - Não se considera recondução à eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 6º - No segundo ano de cada legislatura, a sessão preparatória para verificação de quórum necessária a eleição da Mesa, será realizada no dia 15 de dezembro, logo após a sessão solene de encerramento da segunda sessão legislativa.

§ 1º - A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo, far-se-á antes de encerrada a segunda sessão legislativa.

§ 2º - Enquanto não for eleito o Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Vereadores a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observados as seguintes exigências e formalidades:

I - Todos os Vereadores empossados serão automaticamente candidato aos cargos da Mesa, podendo concorrer ao mesmo cargo a Diretoria anterior. **Emenda Modificativa – modifica o sentido do inciso I, do art. 7º.**

II - Chamada nominal dos Vereadores;

III - Os interessados deverão apresentar chapa completa com todos os cargos da Mesa, contendo a indicação do Vereador correspondente a cada um;

IV - As chapas serão recebidas pela Mesa, logo após o início da sessão específica para a eleição da mesma, durante o período de 30 minutos, não podendo mais ser modificada após o seu recebimento;

V - O Vereador que desistir de concorrer por uma chapa, após o seu recebimento pela Mesa, não poderá mais concorrer em outra. O Vereador candidato a Presidente desta chapa, poderá indicar um outro nome para substituir o Vereador desistente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

VI - As chapas serão assinadas pelos Vereadores que a compõem, manifestando assim o seu consentimento em participar da mesma;

VII - As chapas receberão a denominação do Vereador candidato a Presidente;

VIII - A Mesa da Câmara fornecerá até o dia primeiro de dezembro, modelo próprio para a chapa, e só a receberá no início da sessão específica para eleição da Mesa, estando a mesma devidamente preenchida e assinada;

IX - Existência de cabine indevassável para manifestação sigilosa do voto;

X - Existência de uma urna instalada à vista do Plenário;

XI - Cada Vereador será chamado individualmente para manifestar o seu voto e receberá cédula de votação, do conhecimento do Plenário, assinada pelos componentes da Mesa e com total segurança para resguardar o sigilo do voto;

XII - Acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Vereadores indicados à Presidência por Partidos Políticos diferentes;

XIII - O Secretário designado pelo Presidente retirará as cédulas da urna, destinadas à eleição da Mesa, contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas;

XIV - Proclamação dos votos, em voz alta, por um secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

XV - Redação, pelo secretário, e leitura pelo Presidente, do resultado da eleição;

XVI - Proclamação pelo Presidente do resultado final, com posse no dia primeiro do mês seguinte(janeiro).

§ 1º - Em toda eleição da Mesa, havendo empate entre as chapas concorrentes, deverá haver um segundo escrutínio e persistindo o empate será declarado eleito a chapa cujo presidente seja o mais votado nas eleições.

§ 2º - Em caso de vaga na Mesa, por renúncia, morte, cassação de mandato ou destituição, só haverá eleição se faltar mais de sessenta dias para o término do mandato da mesa.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Mesa, comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 8º - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - Cada Líder poderá indicar o Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 9º - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

I - Fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de lideranças;

II - Inscrever membros da bancada para o horário destinado às comunicações parlamentares;

III - Participar, pessoalmente ou por intermédio de seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - Indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo.

CAPÍTULO V
DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 11 - As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum de um Partido.

Parágrafo Único - O Bloco Parlamentar terá no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidência, Vice-Presidência e de Secretarias, constituindo-se, a primeira: um (01) Presidente, a segunda: um (01) Vice-Presidente e a terceira: três (03) Secretárias, sendo 1º Secretária, 2º Secretária e 3º Secretária.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão fazer parte de lideranças, nem de Comissões Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 4º - A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro, de trinta dias após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

§ 5º - Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas e dez extraordinárias, sem causa justificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 13 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar emendas à Lei Orgânica;

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

IX - declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, bem como as leis com sanção, assegurada plena defesa;

X - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a de perda temporária do exercício do mandato de Vereador, consoante o que dispõe este Regimento;

XI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIV - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XV - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

XXI - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXII - requisitar reforço policial, quando necessário;

XXIII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 14º - A Mesa da Câmara, ao receber do Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas do Prefeito Municipal, encaminhará à uma Comissão Especial, constituída pela Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e todo o rito processual será baseado na Lei Orgânica Municipal. **Emenda Modificativa – modifica o sentido do art. 14º.**

§ 1º - Após o recebimento do parecer da Comissão Especial, se esta conduzir-se pela não aprovação das Contas, será oferecido prazo de defesa ao Prefeito e Ex-Prefeito, de trinta dias através do Edital publicado no quadro de aviso da Câmara.

§ 2º - O parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme § 2º, do artigo 71, da Constituição Estadual.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 16 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) - presidí-las;
- b) - manter a ordem;
- c) - conceder a palavra aos Vereadores;
- d) - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental.
- e) - convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) - interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer em infrações contidas neste regimento, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) - autorizar o Vereador a falar da bancada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

- h) - determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela gravação;
- i) - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) - suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- l) - autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- m) - nomear Comissão Especial;
- n) - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) - anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- p) - anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para interposição de recurso;
- q) - Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- r) - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- s) - Designar a ordem do dia das sessões, na conformidade da agenda semanal, ressalvadas as alterações permitidas por este regimento;
- t) - Convocar as sessões da Câmara;
- u) - Desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
- v) - Aplicar censura verbal a Vereador;
- x) - Receber as matérias para apreciação do Plenário até setenta e duas horas antes da sessão, exceto as matérias de urgência;

II - quanto às proposições:

- a) - proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) - deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) - despachar requerimentos;
- d) - determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) - devolver ao autor a proposição;

III- quanto às Comissões:

- a) - designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b) - declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) - assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) - convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) - convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidentes;
- f) - julgar recurso contra a decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

IV - quanto à Mesa:

- a) - presidir suas reuniões;
- b) - tomar parte das discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) - distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) - executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto às publicações e à divulgação;

a) - não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

b) - tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelos veículos de comunicações;

c) - divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões, de Presidente das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) - substituir, nos termos do art. 78, § 1º da Constituição Estadual, o Prefeito Municipal;

b) - dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 4º;

c) - conceder licença a Vereador;

d) - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

e) - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território do Município;

f) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

g) - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

h) - encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

i) - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

j) - promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

l) - assinar a correspondência geral da Câmara;

m) - deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do art. 13 deste Regimento;

n) - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

SEÇÃO II DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 16-A - Substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente. **Emenda Aditiva – Adiciona o artigo 16-A.**

SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 17 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o **Vice Presidente** substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo se fizer presente.

§ 1º - **O mesmo fará o 1º Secretário em relação ao Vice-Presidente.**

§ 2º - **O mesmo fará o 2º Secretário em relação ao 1º Secretário.**

§ 3º - **O mesmo fará o 2º Secretário em relação ao 3º Secretário.**

§ 4º - **Quando o Presidente tiver de deixar a Presidência, durante reunião, ausência ou impedimento as substituições processar-se-ão seguindo as mesmas normas.**

Emendas Aditiva e Modificativa – Modifica o sentido do Artigo 17 e Adiciona os § 1º ao 4º do artigo 17.

Art. 18 - Competirá, ainda, ao **Vice Presidente**, desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado e, na hipótese de vaga, até a eleição do novo Presidente. **Emenda Modificativa – modifica o sentido do art. 18.**

§ 1º - Não será considerado vago o cargo de Presidente quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Sempre que o Presidente tiver que se ausentar do Município por mais de quarenta e oito horas, o 1º Secretário assumirá o exercício do cargo ou, na ausência deste, o Segundo Secretário.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 19 - Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo e Terceiro respectivamente.

§ 1º - São atribuições do Primeiro Secretário, superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

I - ocupar a Presidência na falta ou ausência do **Presidente e Vice Presidente respectivamente**;

II - fazer a chamada, pela lista geral dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

III - fazer a leitura do Expediente, assim como dos Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções anotando e registrando o resultado das votações e demais normas regimentais;

IV - expedir toda a correspondência oficial, e assiná-la conjuntamente com o Presidente;

V - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da direção geral da Secretaria que sejam da competência da Mesa Executiva;

VI - proceder a apuração dos votos em Plenário;

VII - fazer imprimir, distribuir e guardar em boa ordem, todos os projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos, Indicações, Emendas, Pareceres, Representações, Ofícios, recibos e informações, para deles se fazer uso, quando necessário, sempre com a prévia autorização da Presidência;

VIII - anotar os nomes dos Vereadores que pedirem a palavra, fazer a inscrição deles pela ordem e contar as vezes que dela uso fizerem;

IX - assinar, depois do Presidente, as Atas das reuniões, assim como todos os Decretos, Resoluções e Atos em geral da Câmara;

X- dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento, bem como fiscalizar as despesas;

XI - providenciar sobre a entrega, aos Vereadores, de publicações e impressos relativos aos trabalhos da Câmara. **Emenda Modificativa – Modifica o sentido do Artigo 19, do § 1º e do Inciso I.**

Art. 20 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

II - fiscalizar a redação das Atas e proceder à sua leitura, retificando-a, se sobre elas forem feitas quaisquer reclamações;

III - assinar depois do Primeiro Secretário, todas as Atas, Resoluções e Decretos Legislativos;

IV - redigir as Atas das reuniões secretas;

V - anotar a presença dos Vereadores que comparecerem às reuniões e de todas as ocorrências, para a lavratura da Ata respectiva;

VI - auxiliar o Primeiro Secretário no preparo da correspondência oficial da Câmara;

VII - anotar os votos dos Vereadores, nas votações nominais.

Art. 21 - Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e, nessa mesma ordem, ocuparão a Presidência na falta ou impedimento.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 22 - A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 1º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§ 2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As Comissões da Câmara são:

I – **Permanentes:** as de caráter técnico-legislativo ou especializada, integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo ligiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

II – **Temporárias:** as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 24 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e às demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e dar parecer em projetos de leis:

- a) - de lei complementar;
- b) - de código;
- c) - de iniciativa popular;
- d) - de Comissão;
- e) - que tenham recebido pareceres divergentes;
- f) - em regime de urgência;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar os Secretários Municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

V- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

VI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência, dilatação dos prazos.

§ 1º - Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas à turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos V e X do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 25 - O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões.

§ 2º - Nenhuma Comissão terá mais que cinco nem menos que três membros.

Art. 26 - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica mantida durante toda a sessão legislativa, respeitando-se o direito das minorias.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá fazer parte, como Presidente, de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 27 - Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de duas sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titular, irão integrar cada Comissão.

§ 1º - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 2º - Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar avulso da ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO II
DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE
COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 28 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura e Política Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política municipal de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema municipal de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5- seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa municipal de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b - política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso e posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização nominal de terras rurais de sua ocupação;

4 - alienação e concessão de terras públicas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

II - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou razão de recurso previsto neste regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município;
- e) intervenção municipal;
- f) uso dos símbolos municipais;
- g) criação de novos Distritos;
- h) transferência temporária da sede do Governo;
- i) anistia;
- j) direitos e deveres do mandato; perda do mandato de Vereador;
- l) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

III - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- d) política e sistema municipal do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
- f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;

IV - Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- a) matérias atinentes a relações econômicas intermunicipais;
- b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- d) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- e) política e sistema municipal de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- f) atividade econômica estatal e em regime empresarial;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão

i) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado; planos municipais e regionais ou setoriais;

V- Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultura e científico; acordos culturais com outros Municípios;

d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

e) produção intelectual e sua proteção;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VI - Comissão de Finanças Tributação:

a) sistema financeiro municipal e entidades a ele vinculadas;

b) sistema financeiro de habitação;

c) títulos e valores imobiliários;

d) dívida pública interna e externa;

e) matérias financeiras e orçamentárias públicas; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

f) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

g) fixação da remuneração dos membros da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

h) sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

i) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

j) tomada de contas do Prefeito Municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

VII - Comissão de Seguridade Social e Família:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Município;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
- f) medicinas alternativas;
- g) higiene, educação e assistência sanitária;
- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
- o) organização institucional da previdência social do Município;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social;
- q) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- r) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- s) direito de família e do menor;

VIII - Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior:

- a) - assuntos referentes ao sistema municipal de transporte em geral;
- b) transporte aéreo, aquaviário e rodoviário;
- c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- d) transporte urbano e intermunicipal;
- e) transporte de passageiros e de cargas;
- f) educação e legislação de trânsito e tráfego;
- g) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro de habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento básico;
- h) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanista do Município; planos municipais e regionais de ordenação do Município e da organização político-administrativa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

- i) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- j) política e desenvolvimento municipal; assuntos de interesse federal nos Municípios;
- l) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
- m) sistema municipal de defesa civil; política de combate às calamidades;
- n) migrações internas;

Parágrafo Único - Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária;

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 29 - As Comissões **Temporárias** são:

- I - Especiais;
- II - Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente, por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 30 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica e projeto de Código;
- II - proposições que versam matéria de competência de mais de três Comissões que devem pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento do Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º - Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial, referida no inciso II, será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º - Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 31 - A Câmara dos Vereadores, a requerimento de um quinto de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 5º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 32- A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, tomar depoimento de autoridades municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais;

Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal e Decreto Lei 201. **Emenda Modificativa – modifica o sentido do Parágrafo Único do art. 32.**

Art. 33 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no local costumeiro e encaminhado:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 34 - As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 35 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, um Relator e um Membro, eleitos por seus pares com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse.

Art. 36 - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, e, na ausência dele, pelo membro mais idoso da Comissão.

Art. 37 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV - dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

VI. - Assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

VII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

VIII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

IX - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

X - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XI - afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 38 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo Único - Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 39 - Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular, ou o membro preferencial, voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS

Art. 40 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 41 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dia e hora prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da sede do Município.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de Reunião Extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

§ 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no quadro de avisos, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por aviso protocolizado.

§ 5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 42 As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deve ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que convidar.

§ 2º - Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a ata respectiva.

§ 4º - Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas; os Secretários Municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

§ 5º - Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 6º - A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

SEÇÃO VIII
DOS TRABALHOS
SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 43- As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator substituto, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso.

§ 1º - Este procedimento será adotado nos casos de:

I - proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 30 deste Regimento;

II - proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário por iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido aquele para elaborar seu parecer. As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

Art. 44 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores, com a designação concomitante de Relatores substitutos, que exercerão as atribuições previstas no art. 43, § 2º;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretários Municipais ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º - Para efeito do quórum de abertura o comparecimento dos Vereadores verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do quórum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 45 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 46 - Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - duas sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator substituto, automaticamente, a exercer as funções cometidas aquele, tendo para a apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, votará a proposição ou designará outro membro para relatá-la no prazo improrrogável de uma sessão, se em regime de urgência, e de três sessões, se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

SEÇÃO IX

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 47 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciados:

I - pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

II - pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;

III - pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

IV - pela Comissão Especial a que se refere o art. 27, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 48 - Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

II - da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III - da Comissão Especial referida no art. 27, II.

Art. 49 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 98, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 50 - Os projetos de leis e demais proposições distribuídas às Comissões, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.

§ 1º - A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 51 - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator ou Relator-Parcial substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer.

III - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

V - quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de uma sessão;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

VI - O membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 52 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

SEÇÃO X
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 53 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e Comissões:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade.

Art. 54 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovada pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 5º do art. 28 deste Regimento;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

§ 1º - A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas dos Municípios as providências ou informações previstas no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 2º - Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 4º do art. 85 deste Regimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA E DAS ATAS

Art. 55 - Cada Comissão terá secretária incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único - Incluem-se nos serviços de secretária:

I - apoio aos trabalhos de redação da ata das reuniões;

II - a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

V - o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VI - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 56 - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo Único - A ata obedecerá, na sua redação, o padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo de expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, proposição, Relatores e Relatores substitutos;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII

DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 57 - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As Sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara Municipal na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura.

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

III - extraordinárias, as realizadas em dias e horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

V - as sessões solenes serão realizadas com qualquer número de Vereador e não serão computadas como frequência.

VI - Sessões Especiais de categorias e/ou entidades, as mesmas serão realizadas as quartas-feiras, com duração de duas horas, iniciando-se às 9h., e obrigatoriamente deverão ser solicitadas via ofício do vereador requisitante, o qual deverá participar de tal audiência. **(Redação inserida através da Resolução n.º 028/2020, de 04.03.2020).**

Art. 59 - As sessões ordinárias serão às terças-feiras e terão duração de duas horas e vinte minutos, iniciando-se às **nove** horas, e constarão de: **(Redação inserida através da Resolução n.º 028/2020, de 04.03.2020).**

I - **Pequeno Expediente**, com duração de quarenta minutos improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II. - **Ordem do Dia**, com duração de cinquenta minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - **Grande Expediente**, a iniciar-se após a conclusão da ordem do Dia, com duração de trinta minutos improrrogáveis distribuída entre os Vereadores inscritos;

IV - **Comunicações Parlamentares**, desde que haja tempo, destinados a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes, com duração de vinte minutos.

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância municipal.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

§ 4º - Nas reuniões ordinárias não serão permitidas participação especial de qualquer entidade ou cidadão, exceto autoridades constituídas. **(Redação inserida através da Resolução n.º 028/2020, de 04.03.2020).**

Art. 60 - A sessão extraordinária, com duração de duas horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, por via ofício ou telefônica, aos Vereadores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 61 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Art. 62 - As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 63 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da Ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 64 - A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I - tumulto grave;

II - falecimento de Vereador da legislatura, de chefe de um dos poderes do Município, ou quando for decretado luto oficial;

III - falta de quórum;

IV - falta de matéria na pauta.

Art. 65 - O prazo da duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Secretário Municipal e homenagens.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar o término da sessão, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º - A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 66 - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicação da Mesa, discurso e debates;

III - o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

IV - o orador usará a tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de Lideranças e nas comunicações Parlamentares, ou durante, as discussões, podendo, porém, falar dos microfones, em apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão iniciará o apanhamento do discurso por gravação;

VII - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, deixarão de ser registrados na gravação.

IX - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X - o Vereador, ao falar dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes do Município e as instituições municipais.

XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIV - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 67 - O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 68 - Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguinte normas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

I - se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria, desde que não ultrapasse, cada um, uma lauda datilografada em espaço dois;

II - a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 69 - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido.

Art. 70 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 2º - Haverá lugares na tribuna de honra reservados para convidados e jornalistas credenciados.

§ 3º - Ao público será franqueado o acesso à galeria para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 71 - A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 72 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente na Casa a maioria absoluta dos Vereadores e após a verificação de quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“ESTÁ ABERTA A PRESENTE SESSÃO EM NOME DE DEUS”.

§ 2º - Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante dez minutos que ele se complete. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

§ 3º - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 73 - Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocará em discussão e votação a ata da sessão anterior.

§ 1º - O Senhor Presidente fará distribuir vinte e quatro horas antes da sessão, cópia da ata da sessão anterior.

§ 2º - O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 3º - Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 74 - O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes. *Emenda Modificativa – modifica o sentido do art. 74.*

§ 1º - Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º - A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em livro próprio, em caráter pessoal, podendo o Vereador ceder seu tempo a Vereador do mesmo bloco parlamentar ou partido, até o máximo de dez minutos.

§ 3º - O Vereador que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 75 - Às dez horas e quarenta e cinco minutos, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinado à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, através do sistema de chamada.

§ 1º - A Ordem do Dia será dividida em duas partes.

§ 2º - O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de Lei:

I - constante da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais;

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

§ 3º - Havendo matéria a ser discutida e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente a discussão.

§ 4º - Encerrada a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, e existindo quórum para votação, o Presidente procederá a votação das matérias em pauta.

Art. 76 - Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores mediante verificação de quórum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I - redações finais;

II - requerimentos de urgência;

III- requerimentos de Comissão sujeitos a votação;

IV - requerimentos de Vereadores dependentes de votação imediata;

V - matérias constantes da Ordem do Dia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Parágrafo Único - A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para a posse de Vereadores;
- II - em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão da pauta.

Art. 77 - O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda semanal e distribuirá em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior.

§ 2º - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 78 - Encerrada a Ordem do Dia será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes. *NR – Emenda Modificativa – modifica o sentido do art.78.*

Parágrafo Único - A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, o momento do uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 79 - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações, ou interromper os trabalhos para a recepção em Plenário, de personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 80 - Esgotado o Grande Expediente, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo Único - Os oradores serão chamados, por período não excedente a cinco minutos para cada Vereador.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 81 - A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:

I - automaticamente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência, ou de pelo menos, um terço da totalidade dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário;

II - por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por Líder ou um quinto dos membros da Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Parágrafo Único - Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre perda de mandato de Vereador.

Art. 82 - Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto das tribunas, das galerias e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigilosa ou publicamente, tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada vereador ocupará a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º - Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao Arquivo.

Art. 83 - Só Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os Secretários Municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 84 - Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular Questão de Ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 4º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a Questão de Ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 5º - Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-argumente, a Questão de Ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 6º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 85 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

CAPÍTULO V

DA ATA

Art. 86 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa será redigida em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereadores serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivados.

§ 5º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar.

§ 6º - Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente.

§ 7º - Só o Presidente da Câmara, com aceitação da maioria dos membros da Mesa, poderá autorizar fornecer cópia da ata, ou qualquer outro documento do Poder Legislativo.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposição poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto, emenda, indicação, requerimento, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 88 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º - O quórum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 89 - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Art. 90 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, definirá ou não o pedido.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 91 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas a deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno.

Art. 92 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

CAPÍTULO II



DOS PROJETOS

Art. 93 - A Câmara dos Vereadores exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 94 - Destinam-se os projetos:

I - de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal com efeitos externos;

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara dos Vereadores, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) matéria de natureza regimental;
- f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º - A iniciativa de projetos de lei na Câmara, obedecerá o que preceitua a Lei Orgânica do Município e este Regimento.

§ 2º - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 95 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 96 - Indicação é a proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º - Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, especificando detalhadamente o pedido, não generalizando, de forma a não dificultar o seu atendimento, despachado pelo Presidente e publicado no local de costume.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação e encaminhadas às Comissões competentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

II - os pareceres referentes à indicação serão proferidas no prazo de cinco sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitos proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 97 - Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, ou desistência desta;

II - permissão para falar sentado, ou da bancada;

III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo Autor, de requerimento;

VI - discussão de uma proposição por partes;

VII - votação destacada de emenda;

VIII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;

IX - verificação de votação;

X - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;

XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XII - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

XIII - requisição de documentos;

XIV - preenchimento de lugar em Comissão;

XV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;

XVI - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;

XVII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

XVIII - licença a Vereador.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Art. 97-A. Serão decididos pelo Plenário, através do quórum de maioria absoluta, de forma escrita ou verbal, e votados sem discussão, os Requerimentos que solicitem:

I - Destaque de Matéria para Votação;

II – Adiamiento de discussão e de votação;

III – Pedido de vistas;

IV – Audiência de Comissão para assuntos em pauta;

V – Prorrogação de reunião para concluir a discussão ou votação das matérias de ordem do dia. **(NR – Emenda aditiva – Adiciona o art. 97-A com seus respectivos Incisos.)**

SEÇÃO II

SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDA A MESA

Art. 98 - Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicada com a respectiva decisão os requerimento que solicitem:

I - informação a Secretário Municipal;

II - inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Art. 99 - Os pedidos escritos de informação a Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Secretário Municipal, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara Municipal ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e controle da Câmara Municipal, ou de suas Comissões;

c) pertinente às atribuições da Câmara Municipal;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

VI - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 1º - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei ou de decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara Municipal ou Comissões.

§ 2º - Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Municipal e Comissões, os definidos no art. 53 deste Regimento.

SEÇÃO III

SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 100 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I - representação da Câmara por Comissão Externa;
- II - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- III - sessão extraordinária;
- IV - sessão secreta;
- V - não realização de sessão em determinado dia;
- VI - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- VII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII - audiência de Comissão, quando formulada por Vereador;
- IX - adiamento de discussão ou votação;
- X - encerramento de discussão;
- XI - votação por determinado processo;
- XII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XIII - dispensa de publicação para votação de redação final;
- XIV - urgência;
- XV - preferência;
- XVI - prioridade;
- XVII - voto de pesar;
- XVIII - voto de regozijo ou louvor.

Parágrafo Único - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pela votação simbólica.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 101 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas **a** e **e** do inciso I do art. 120 deste Regimento.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, excluídos taxas e contribuições, para cada vereador. **Emenda Aditiva – Adiciona o § 9º ao artigo 101.**

Art. 102 - As emendas poderão ser apresentadas em Comissão, no caso de projeto sujeito a apreciação conclusiva:

I - a partir da distribuição, por qualquer Vereador, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário;

II - a substituição oferecida pelo Relator, por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º - As emendas serão apresentadas no prazo de uma sessão, após a publicação de aviso na Ordem do Dia das Comissões.

§ 2º - A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Art. 103 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno: por qualquer vereador ou Comissão;

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) desde que subscritas por um quinto dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III - à redação final, até o início da sua votação, observado o quórum previsto nas alíneas **a** e **b** do inciso anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 1º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§ 2º - Quando a redação final for de emendas da Câmara a proposta de emenda à Lei Orgânica ou a projeto oriundo do Executivo, só se admitirão emendas de redação a dispositivo emendado e as que decorram de emendas aprovadas.

§ 3º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões.

Art. 104 - As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Art. 105 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se referam, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um quinto dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

Art. 106 - As emendas do Executivo a projetos originários da Câmara serão distribuídas, juntamente com este, às Comissões competentes para opinar sobre as matérias de que se tratam.

Art. 107 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Vereadores.

Art. 108 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 109 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 110 - Cada proposição terá parecer independente.

Art. 111 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando o admitir este regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 112 - O parecer por escrito constará:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - parecer da Comissão, com as conclusões desta.

Parágrafo Único - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, ou proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 113 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a quem tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

TÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 114 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 115 - apresentada e lida perante o plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos do art. 93;

II- da Mesa, nas hipóteses do art. 94;

III - das comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do plenário, nos termos do art. 21, II;

IV - do plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º - Não se dispensará a competência do plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões.

Art.116 - O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 117 - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido o projeto será anunciado no expediente, e distribuído em avulsos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 118 - Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação das Comissões ou no plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na ordem do Dia.

Art. 119 - As deliberações do plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único - o processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 120 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e em avulsos, para serem distribuídos aos vereadores e Comissões.

§ 1º - Além do que estabelece o art. 104, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) antirregimental.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo, anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, ouvindo-se a comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art.121 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:
 - a) as propostas de emenda à Constituição;
 - b) os projetos de lei ordinária;
 - c) os projetos de Lei complementar;
 - d) os projetos de decreto legislativo;
 - e) os projetos de resolução;
 - f) os requerimentos;
 - g) as indicações;
 - h) as propostas de fiscalização e controle;

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam, quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º - os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de “projeto de lei”.

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “Substitutivo”.

Art. 122 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o inciso II e o Parágrafo Único do art. 125 deste Regimento;

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 30, a proposição será distribuída:

a) às Comissões cuja matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões Técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito a matéria nos casos do parágrafo único do art. 112, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores;

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria Geral da Mesa, devendo chegar a seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência iniciando-se, pela Comissão que, em primeiro lugar, deva proferir parecer sobre o mérito;

IV - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V - nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 30, II;

VI - a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas.

Art. 123 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

I - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

II - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 46 deste Regimento;

Art. 124 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para apresentação de emendas referido no art. 103, I, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de uma sessão ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 124 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de uma sessão contado de sua publicação;

II - deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição com precedência decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões competentes para o reexame de admissibilidade, aplicando-se à hipótese a segunda parte § 1º do art. 102 deste Regimento;

III - considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo Único - A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 21, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 126 - Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência, serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência, a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo Único - O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR

Art. 127 - Haverá apreciação preliminar em Plenário quando for provido recurso contra parecer terminativo de Comissão, emitido na forma do art. 45.

Parágrafo Único - A apreciação preliminar é parte integrante do turno em, que se achar a matéria.

Art. 128 - Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

Art. 129 - Quando a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, ou a Comissão de Finanças e Tributação, apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 30, II, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 130 - Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 131 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emendas à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 132 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimentos mencionados no art. 100 em que não há discussão.

CAPÍTULO V

DO INTERSTÍCIO

Art. 133 - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre:

I - a distribuição de avulsos dos pareceres das Comissões e o início da discussão ou votação correspondente;

II - a aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 134 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - **urgentes** as proposições:

a) sobre transferência temporária da sede do Governo Municipal;

b) sobre autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito Municipal para se ausentarem do Município e País;

c) de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

d) reconhecidas por deliberação do Plenário, de caráter urgente.

II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial;

b) os projetos:

1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

2 - de lei com prazo determinado;

3 - de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII

DA URGÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135 - **Urgência** é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - **quórum** para deliberação.

§ 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 136 - A urgência poderá ser requerida quando:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade;

II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública dentro do Município.

Art. 137- O **requerimento de urgência** somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - do Executivo, basta que o Presidente, coloque-o na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 138 - Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse, matéria de relevante e inadiável interesse do Município, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara.

Art. 139 - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 89 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA APRECIÇÃO DE MATÉRIA URGENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 140 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão e votação.

§ 1º - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedendo de uma sessão, que lhes será concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário observando-se o que prescreve o art. 43 deste Regimento.

§ 2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão.

§ 3º - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos poderão usar a palavra, e por metade do prazo previsto para matéria em tramitação normal, alternando-se, quando possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Vereadores, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ - 4º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º - A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE

Art. 141 - **Prioridade** é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - numerada;

II - distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 2º - Além dos projetos mencionados no art. 134, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo autor da proposição, apoiado por um quinto dos Vereadores.

CAPÍTULO IX DA PREFERÊNCIA

Art. 142 - Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões e que foram distribuídos.

§ 2º - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 3º - Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 143 - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º - Quando os requerimento de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

CAPÍTULO X

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 144 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

III - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

CAPÍTULO XI

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 145 - **Discussão** é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º - A inscrição da fala dos vereadores serão revezadas nas três fases das sessões ordinárias. **(Redação inserida através da Resolução n.º 028/2020, de 04.03.2020).**

Art. 146 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 147 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário e mediante requerimento da Mesa.

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Art. 148 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém computado no de que este dispõe.

Art. 149 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;
- II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais.
- III - para comunicação importante à Câmara;
- IV - para votação da Ordem do Dia, ou requerimentos de prorrogação da sessão;
- V - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 150 - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º - É permitido a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presente na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

Art. 151 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao Autor da proposição;
- II - ao Relator;
- III - ao Autor da Emenda;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

IV - a Vereador contrário à matéria em discussão;

V - a Vereador favorável à matéria em discussão.

SUBSEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 152 - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 153 - O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto.

Art. 154 - O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre o vencido;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III

DO APARTE

Art. 155 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I - à palavra do presidente;

II - paralelo a discurso;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião do encaminhamento de votação;

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 156 - As proposições poderão sofrer, em cada discussão, adiamento desde que um Vereador julgue conveniente e o requeira por escrito.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer;

II - não estar a proposição em regime de urgência;

III - prefixar o prazo de adiamento que não poderá exceder de três dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 2º - Quando para a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento, será em primeiro lugar o de prazo mais longo votado. Aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

Art. 157 - Não será permitido o adiamento de discussão de redação final oferecida a proposição.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 158 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

SEÇÃO V

DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 159 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que devam apreciar, observado o que dispõem o art. 121, II, e o artigo 103 deste Regimento.

Parágrafo Único - Publicados os pareceres sobre as emendas e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 - A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I - imediatamente após a discussão, se houver número;

II - após as providências de que trata o art. 158, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrado simplesmente “abstenção”.

§ 3º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatar-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4º - Em se tratando de eleição, havendo empate será vencedor o Vereador mais idoso.

§ 5º Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum.

Art. 161 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Parágrafo Único - É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, tê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 162 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os projetos de leis complementares à lei Orgânica somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º - Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas só serão computados para efeito de quórum.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 163 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal e secreta, por meio de cédulas.

Art. 164 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contra de pé e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - Havendo votação divergentes, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

Art. 165 - O processo nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
- II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- III - nos demais casos expressos neste regimento.

Parágrafo Único - Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhe forem acessórias.

Art. 166 - A votação nominal far-se-á pelo sistema de chamada do Vereador, que levantando-se de suas respectivas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria.

Art. 167 - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em uma urna à vista do Plenário:

I - no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Vereador ou de suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa.

II - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes.

SEÇÃO III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 168 - A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II - no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 169 - Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários.

§ 2º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado à fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170 - O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.

Parágrafo Único - O requerimento de adiamento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a votação da matéria.

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 171 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica:

I - apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 172 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de uma sessão, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 1º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

§ 2º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara dos Vereadores, em votação nominal.

§ 3º - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativos ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 173 - A apreciação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.

Parágrafo Único - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 174 - À Mesa da Câmara, incumbe elaborar no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim o projeto de Resolução que fixará a remuneração dos Vereadores, com antecedência mínima de trinta dias antes das eleições municipais.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 175 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - O Projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia, e após será enviado:

I - à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

III - à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de cinco dias, quando o projeto seja de simples modificação, e dez dias, quando se trate de reforma.

§ 3º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno.

§ 4º - A redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereadores ou Comissão Permanente, mantida a decisão do Plenário.

§ 5º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 6º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

TÍTULO VII

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 176 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

Art. 177 - O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa.

Art. 178 - Para afastar-se do território do município, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 179 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração a inobservância deste Regimento.

Art. 180 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas em lei.

§ 1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavra e votos.

§ 2º - Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 3º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 5º - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA

Art. 181 - O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 2º - A licença dependerá de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo fixado no pedido de licença.

Art. 182 - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Art. 183 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 184 - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 185 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara mas somente se tornará efetiva irretratável depois de lida no Expediente e publicada em avulsos.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 186 - Perde o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições do art. 54 da Constituição Federal.
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensas os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Vereadores, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

- I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta: procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, publicado e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 187 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a trinta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Parágrafo Único - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

Art. 188 - Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º da Constituição Federal.

Art. 189 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa.

CAPÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 190 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato;

§ 1º - **Considera-se** atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configure crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas Constitucionais assegurada a membro da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

III - a prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 191 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar ato que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das Reuniões de Comissões.

§ 2º - A censura será escrita imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatória do Decoro Parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais ao edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 192 - Considera incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a um terço das sessões ordinárias consecutivas ou a dois terços intercaladas dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º - nos casos do incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 193 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 186 e seus parágrafos deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

CRIMINAL CONTRA VEREADOR

Art. 194 - No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Casa dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que a presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.

Art. 195 - Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

I - no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:

a) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob sua custódia até o pronunciamento da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão;

b) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Vereador envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros;

II - vencida ou inócurrenente a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao Vereador ou ao seu representante, no prazo de quatro sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

III - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, publicado em avulsos, será incluído em, Ordem do Dia;

IV - se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto da maioria dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Vereador, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorizada a formação de culpa.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 196 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escritos, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, do qual dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 197 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 198 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 2º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 4º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DA IMPRENSA

Art. 199 - Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais, perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§ 1º - Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

Art. 200 - O credenciamento previsto no artigo precedente será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara dos Vereadores.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 201 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo Único - Os regulamentos mencionados no caput obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

profissional, da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existências de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa;

V - existência de assessoria de orçamento, controle de fiscalização financeira, acompanhamentos de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria.

VI – O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Altamira será de segunda a sexta feira das 7 às 13h. **(Redação inserida através da Resolução n.º 028/2020, de 04.03.2020).**

Art. 202- Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 203 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 204 - A administração contábil, orçamentaria, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentaria, financeira e patrimonial.

§ 3º - Até trinta e um de março de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios e prestação de contas relativas ao exercício anterior.

Art. 205 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 206 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 207 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 208 - Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo presidente, se o indiciado ou preso for membro da Casa.

§ 1º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais, especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º - Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivo à autoridade judicial competente, ou, no caso de parlamentar, ao Presidente da Câmara, atendendo-se, nesta hipótese, ao prescrito nos artigos 190 e 191.

Art. 209 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas, compete, privativamente à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 210 - As Resoluções da Câmara, salvo disposição em contrário, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 211 - A Mesa Diretora, neste primeiro período de Legislatura, guardará a mesma Constituição com que foi eleita.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa do ano em curso manterão os membros com que foram constituídas.

Art. 212 - Os casos omissos neste Regimento serão subsidiariamente resolvidos com base no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no que for possível ser aplicado.

Art. 213º. Este Regimento Interno ora atualizada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 2º. Este Regimento Interno ora atualizada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altamira, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Dr. Loredan de Andrade Mello
Presidente

Raimundo Sousa Aguiar
Vice Presidente

Victor Conde de Oliveira
1º Secretário

Isaac Costa da Silva
2º Secretário

Roni Emerson Heck
3º Secretário

Demais vereadores:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ALDO BOAVENTURA – AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA – FRANCISCO DE ASSIS CUNHA - FRANCISCO MARCOS ALVES DO NASCIMENTO – IRENILDE PEREIRA GOMES - JOÃO ESTEVAM DA SILVA NETO – JOÃO ROBERTO MENDES - MARIA DELZA BARROS MONTEIRO – MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO CARMO – WALDECIR ARANHA MAIA JÚNIOR.

COMISSÃO DE REVISÃO

WALDECIR ARANHA MAIA JÚNIOR, Presidente – FRANCISCO DE ASSIS CUNHA, Relator – ALDO BOAVENTURA - FRANCISCO MARCOS ALVES DO NASCIMENTO - ISAAC COSTA DA SILVA - JOÃO ROBERTO MENDES - MARIA DELZA BARROS MONTEIRO - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO CARMO, Membros.

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I

Da Câmara Municipal	01
---------------------------	----

CAPÍTULO I

Da Sede	01
---------------	----

CAPÍTULO II

Das Sessões Legislativas	02
--------------------------------	----

CAPÍTULO III

Das Sessões Preparatórias	02
---------------------------------	----

SEÇÃO I

Da Posse dos Vereadores	02
-------------------------------	----

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa	03
--------------------------	----

CAPÍTULO IV

Dos Líderes	04
-------------------	----

CAPÍTULO V

Dos Blocos Parlamentares	05
--------------------------------	----

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara	05
----------------------------	----

CAPÍTULO I

Da Mesa	05
---------------	----

SEÇÃO I

Disposições Gerais	05
--------------------------	----

SEÇÃO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Da Presidência	07
SEÇÃO III	
Do Vice-Presidente	10
SEÇÃO IV	
Da Secretaria	10
<u>CAPÍTULO II</u>	
Da Procuradoria Parlamentar	11
<u>CAPÍTULO III</u>	
Das Comissões	12
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	12
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes	13
SUBSEÇÃO I	
Da Composição e Instalação	13
SUBSEÇÃO II	
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões.....	14
- Comissão de Agricultura e Política Rural	14
- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação	15
- Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias	15
- Comissão de Economia, Indústria e Comércio	15
- Comissão de Educação, Cultura e Desportos	16
- Comissão de Finanças e Tributação	16
- Comissão de Seguridade Social e Família	17
- Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior	17
SEÇÃO III	
Das Comissões Temporárias	18
SUBSEÇÃO I	
Das Comissões Especiais	18
SUBSEÇÃO II	
Das Comissões Parlamentares de Inquérito	18
SUBSEÇÃO III	
Das Comissões Externas	20
SEÇÃO IV	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Da Presidência das Comissões	20
SEÇÃO V	
Dos Impedimentos e Ausências	21
SEÇÃO VI	
Das Vagas	21
SEÇÃO VII	
Das Reuniões	22
SEÇÃO VIII	
Dos Trabalhos	22
SUBSEÇÃO I	
Da Ordem dos Trabalhos	22
SUBSEÇÃO II	
Dos Prazos	24
SEÇÃO IX	
Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões	24
SEÇÃO X	
Da Fiscalização e Controle	26
SEÇÃO XI	
Da Secretaria e das Atas	27
SEÇÃO XII	
Do Assessoramento Legislativo	27
<u>TÍTULO III</u>	
Das Sessões da Câmara	27
<u>CAPÍTULO I</u>	
Disposições Gerais	27
<u>CAPÍTULO II</u>	
Das Sessões Públicas	31
SEÇÃO I	
Do Pequeno Expediente	31
SEÇÃO II	
Da Ordem do Dia	32
SEÇÃO III	
Do Grande Expediente	33
SEÇÃO IV	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Das Comunicações Parlamentares	33
<u>CAPÍTULO III</u>	
Das Sessões Secretas	33
<u>CAPÍTULO IV</u>	
Da Interpretação e Observância do Regimento	34
SEÇÃO I	
Das Questões de Ordem	34
SEÇÃO II	
Das Reclamações	34
<u>CAPÍTULO V</u>	
Da Ata	35
<u>TÍTULO IV</u>	
Das Proposições	35
<u>CAPÍTULO I</u>	
Disposições Gerais	35
<u>CAPÍTULO II</u>	
Dos Projetos	36
<u>CAPÍTULO III</u>	
Das Indicações	37
<u>CAPÍTULO IV</u>	
Dos Requerimentos	38
SEÇÃO I	
Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente	38
SEÇÃO II	
Sujeitos a Despacho do Presidente, ouvida a Mesa	39
SEÇÃO III	
Sujeitos a Deliberação do Plenário	40
<u>CAPÍTULO V</u>	
Das Emendas	40
<u>CAPÍTULO VI</u>	
Dos Pareceres	42
<u>TÍTULO V</u>	
Da apreciação das Proposições	43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

<u>CAPÍTULO I</u>	
Da Tramitação	43
<u>CAPÍTULO II</u>	
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições	44
<u>CAPÍTULO III</u>	
Da apreciação Preliminar	46
<u>CAPÍTULO IV</u>	
Dos Turnos a que estão sujeitos as Proposições	47
<u>CAPÍTULO V</u>	
Do Interstício	47
<u>CAPÍTULO VI</u>	
Do Regime de Tramitação	47
<u>CAPÍTULO VII</u>	
Da Urgência	48
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	48
SEÇÃO II	
Do Requerimento de Urgência	48
SEÇÃO III	
Da apreciação de Matéria Urgente	48
<u>CAPÍTULO VIII</u>	
Da Prioridade	49
<u>CAPÍTULO IX</u>	
Da Preferência	49
<u>CAPÍTULO X</u>	
Da Prejudicialidade	50
<u>CAPÍTULO XI</u>	
Da Discussão	50
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	50
SEÇÃO II	
Da Inscrição e do Uso da Palavra	51
SUBSEÇÃO I	
Da Inscrição de Debatedores	51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

SUBSEÇÃO II	
Do Uso da Palavra	52
SUBSEÇÃO III	
Do Aparte	52
SEÇÃO III	
Do Adiamento da Discussão	52
SEÇÃO IV	
Do Encerramento da Discussão	53
SEÇÃO V	
Da Proposição Emendada Durante a Discussão	53
<u>CAPÍTULO XII</u>	
Da Votação	53
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	53
SEÇÃO II	
Das Modalidades e Processos de Votação	54
SEÇÃO III	
Do Processamento da Votação	54
SEÇÃO IV	
Do encaminhamento da Votação	55
SEÇÃO V	
Do Adiamento da Votação	55
TÍTULO VI	
Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais	55
CAPÍTULO I	
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	55
CAPÍTULO II	
Dos Projetos de Iniciativa do Executivo Municipal com solicitação de Urgência ...	56
CAPÍTULO III	
Das Matérias de Natureza Periódica	56
SEÇÃO I	
Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Vereadores do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	56
CAPÍTULO IV	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Do Regimento Interno	56
TÍTULO VII	
Dos Vereadores	57
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato	57
CAPÍTULO II	
Da Licença	58
CAPÍTULO III	
Da Vacância	59
CAPÍTULO IV	
Da convocação de Suplente	60
CAPÍTULO V	
Do Decoro Parlamentar	60
CAPÍTULO VI	
Da Licença para Instauração de Processo Criminal contra Vereador	61
TÍTULO VIII	
Da Participação da Sociedade Civil	62
CAPÍTULO I	
Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação	62
CAPÍTULO II	
Da Audiência Pública	62
CAPÍTULO III	
Do Credenciamento da Imprensa	63
TÍTULO IX	
Da Administração e da Economia Interna	63
CAPÍTULO I	
Dos Serviços Administrativos	63
CAPÍTULO II	
Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária Financeira, Operacional e Patrimonial	64
CAPÍTULO III	
Da Polícia da Câmara	64
TÍTULO X	
Disposições Gerais e Transitórias	65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Resolução nº 028/2020.

Altamira(PA), 04 de março de 2020.

**ALTERA ARTIGOS e ACRESCENTA INCISOS
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora Executiva da Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Executiva, promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 028/2020.

CRIA-SE AO ARTIGO 58, O INCISO VI. COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 58 -

VI - Sessões Especiais de categorias e/ou entidades, as mesmas serão realizadas as quartas-feiras, com duração de duas horas, iniciando-se as 9h., e obrigatoriamente deverão ser solicitadas via ofício do vereador requisitante, o qual deverá participar de tal audiência.

O ARTIGO 59. PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 59 - As sessões ordinárias serão às terças-feiras e terão duração de duas horas e vinte minutos, iniciando-se às nove horas, e constarão de:

CRIA-SE AO ARTIGO 59, O § 4º. COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 59 -

§ 4º - Nas reuniões ordinárias não serão permitidas participação especial de qualquer entidade ou cidadão, exceto autoridades constituídas.

CRIA-SE AO ARTIGO 145, O § 3º. COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 145 -

§ 3º - A inscrição da fala dos vereadores serão revezadas nas três fases das sessões ordinárias.

CRIA-SE AO ARTIGO 201 O INCISO VI. COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 201 -

VI – O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Altamira será de segunda a sexta feira das 7 às 13h.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Dr. Loredan de Andrade Mello
Presidente

Raimundo de Sousa Aguiar
Vice Presidente

Waldecir Aranha Maia Júnior
1º Secretário

Isaac Costa da Silva
2º Secretário

João Roberto Mendes
3º Secretário